



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.356ª sessão da 2ª Câmara realizada em 19 de junho de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Paola Juracy Cabral Soares e Wertson Brasil de Souza  
Procuradora do Estado: Sarah Pedrosa de Camargos Manna

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003346924-72 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156953-36 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 23.734/24/2ª.
- PTA nº. 01.003416068-88 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156977-20 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período de agosto a dezembro de 2018. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 23.733/24/2ª.
- PTA nº. 01.003346869-44 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156954-17 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 23.736/24/2ª.
- PTA nº. 01.003350285-68 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156976-49 (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MULTIBRAS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário em relação ao período autuado (janeiro de 2019 a dezembro de 2020). No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 23.735/24/2ª.
- PTA nº. 01.002928934-41 - Autuado: CMU TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156719-84 (CMU TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - Procurador: RAFHAEL FRATTARI BONITO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Vinícius Augustus de Vasconcelos Rezende Alves e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 23.732/24/2ª.
- PTA nº. 01.002678114-52 - Autuado: AUTO POSTO REKAR LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156112-64 (AUTO POSTO REKAR LTDA. - Procurador: LARA VIEIRA GOMES) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares

- Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização traga aos autos elementos e/ou exemplos que ratificam os seus argumentos de que: 1- o Livro de Movimentação de Combustíveis não respalda a argumentação da Impugnante (Reformulação Fiscal - págs. 62.493 do e-Pta); 2- nas relações das NF-e apresentadas foi constatada a existência de NF-e relacionada em ambas as impugnações, “com a alegação de que a data correta de descarregamento teria sido ora anterior, ora posterior à data considerada no LEQFID” (Manifestação Fiscal - págs. 62.550 do e-Pta). Em seguida, vista à Impugnante. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Lara Vieira Gomes e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.

- PTA nº. 01.002936566-47 - Autuado: 21.560.012 ADONIS RUBINSON DE CASTRO - Impugnação nº(s): 40.010156538-20 (21.560.012 ADONIS RUBINSON DE CASTRO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.737/24/2ª.

- PTA nº. 01.002719329-01 - Autuado: DAMIAZZI ATACADISTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156921-08 (DAMIAZZI ATACADISTA LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Paola Juracy Cabral Soares - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.738/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG